

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

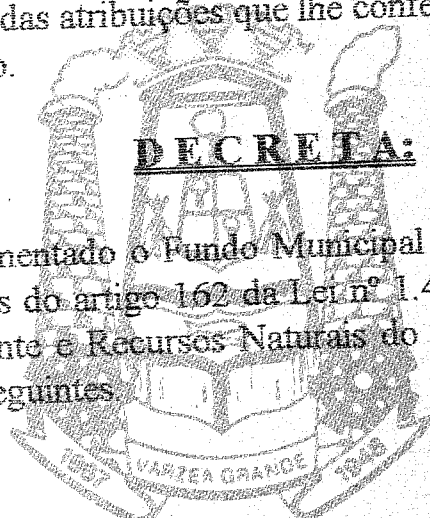
DECRETO Nº 23/97.

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - F. M. A. criado através do Artigo 162 da Lei nº 1.497/94 - Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

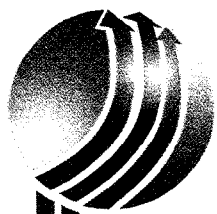
Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - F.M.A., criado através do artigo 162 da Lei nº 1.497/94 - Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Várzea Grande, nos termos seguintes.



TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O F.M.A., tem como objetivo proporcionar recursos de apoio aos programas, projetos e pesquisas, bem como financiar implementação de ações relacionadas à preservação, proteção, melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único - Esses objetivos e suas finalidades deverão ser buscados via integração do F.M.A. e Programas idênticos em âmbito nacional e internacional, inclusive sob a forma de contrapartida que resultem em intercâmbio e cooperação técnico-financeiro.



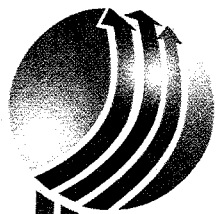
VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

TÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituem os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - F.M.A.:

- I - dotações orçamentarias do Município;
- II - arrecadação das multas previstas em Lei;
- III - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - outras receitas eventuais;
- V - parcela da compensação financeira estipulada no parágrafo primeiro do artigo 20º da Constituição Federal, destinada ao município;
- VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII - resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência dos órgãos ambientais competentes, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VIII - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IX - remuneração de análise de projetos e outras remunerações decorrentes de serviços prestados pelo órgão ambiental competente;
- X - preço de análise de pedidos de autorizações;
- XI - os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos no artigo 3º da Lei No 7.797, de 10 de Julho de 1.989;



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

XII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio - F.M.A. serão aplicados para:

- I - Aquisição de material permanente;
- II - Aquisição e manutenção de equipamentos;
- III - Aquisição de material de consumo;
- IV - Preparo técnico profissional;
- V - Contratação de serviços especializados;
- VI - Financiamentos, participação acionária, a fundo perdido ou com retorno a juros e taxas de mercados ou subsidiadas

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

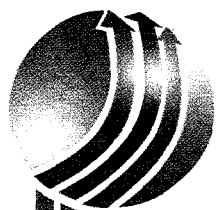
Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação ao F.M.A. poderão gozar de benefícios relativos aos impostos municipais, com parecer da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 6º - Os recursos citados no Art. 3º serão depositados em conta específica do F.M.A., em entidade bancária oficial escolhida pelo Poder Executivo Municipal, que serão geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º - O órgão responsável pelo controle ambiental prestará contas anualmente da aplicação do F.M.A. junto aos órgãos municipal e estadual, ficando o saldo positivo, apurado no exercício financeiro, transferido automaticamente para o exercício seguinte em crédito.

Art. 8º - O F.M.A. terá contabilidade própria, com escrituração geral, participado suas ações à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O F. M. A. remunerará instituições competentes pelos pareceres técnicos, elaboração de projetos, fiscalização de projetos aprovados,



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

quando julgados necessários pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA.

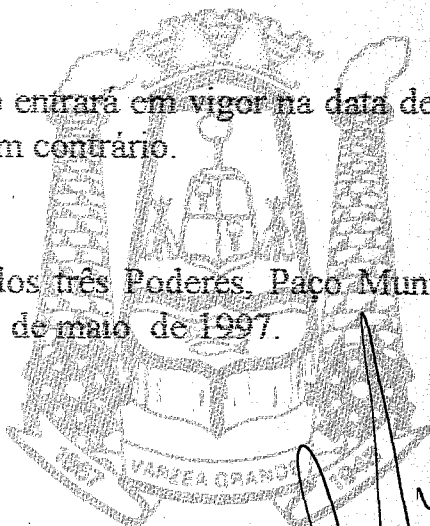
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será o órgão gestor do F. M. A., para tanto utilizará sua estrutura administrativa.

Art. 11 - Sua Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, e secretário; o cargo de presidente será ocupado pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, que juntamente com o poder executivo, nomeará os demais componentes.

Parágrafo único - Os cargos previstos neste artigo não serão remunerados pelo Poder Público, sendo considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães",
em Várzea Grande, 19 de maio de 1997.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal